

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL
3. DADOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS DA RECUPERANDA
  - 3.1 Declaração de Faturamento
  - 3.2 Quadro de Funcionários em maio de 2020
  - 3.3 Honorários do Administrador Judicial
4. PASSIVO FISCAL E TRIBUTÁRIO
5. ATOS PROCESSUAIS RELEVANTES – AÇÕES JUDICIAIS
  - 5.1 Cronologia dos Atos Processuais Relevantes
  - 5.2 Ações Trabalhistas
6. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
  - 6.1 Cumprimento do Plano de RJ
7. SÍNTESE

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo representante legal da Recuperanda e não tem como finalidade expressar opinião sobre a legitimidade dos saldos ou lançamentos contábeis ou quaisquer outras informações financeiras ou não financeiras que formam parte deste relatório. Tais informações, tanto qualitativas quanto quantitativas, não foram objeto de exame independente e nem qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários CVM e pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil IBRACON. Portanto, não há como garantir ou afirmar a necessidade de correção, precisão, ou ainda, que as informações disponíveis fornecidas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, de maneira que o presente relatório, em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pelo Administrador Judicial com vistas a manter informados o Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados sobre a rotina do restaurante MURATTO.

## 2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com a finalidade de manter os credores informados sobre o andamento do processo de recuperação, em 19 de março de 2021, foi juntado aos autos RELATÓRIO DE ATIVIDADES – RMA (agosto de 2020 a fevereiro de 2021), em cumprimento ao disposto no art. 22, II.

Desde a nomeação como Administrador Judicial foram realizadas reuniões e conferências com os patronos da Recuperanda, bem como foram solicitados documentos e informações, principalmente de natureza financeira e contábil, muitos dos quais foram refletidos neste relatório de forma tempestiva paralelamente as demais atividades desenvolvidas pelo AJ.

Por derradeiro, cabe informar que a Recuperanda não tem conseguido cumprir com os prazos de envio dos documentos mensais ao Administrador Judicial o que tem causado atraso na análise, no entanto, justifica que o atraso é decorrente de problemas operacionais causados

pelo fechamento do estabelecimento comercial determinado pelos decretos de combate à Pandemia do Covid-19.

### 3. DADOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS DA RECUPERANDA

#### 3.1 Declaração de Faturamento

**CONTABILIDADE**

**DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE**

A empresa Restaurante Muratto Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.633.974/0001-08, com sede na rua Drº. Bezerra de Menezes, 102, bairro coroa do meio, cidade de Aracaju SE, CEP 49.035-240, neste ato representado por seu representante legal, Marcela Flores Cardoso Sobral, inscrito (a) no CPF sob nº 008.169.165-35, e no RG 3.029.800-8 SSP/SE declara para os devidos fins e sob as penas da lei, na forma do § 2º do artigo 25 da lei complementar nº 123/2006, que não exerceu atividade econômica de qualquer espécie, seja operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, incluindo aplicações no mercado de capitais ou de outra natureza, desde 01/01/2021, até a presente data se encontrando em situação de inatividade.

Declaro ainda que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º nem excedeu ao limite fixado no inciso i do artigo 3º da mencionada lei em nenhum exercício.

Aracaju SE, 28 de julho de 2021.

ATENCIOSAMENTE,

*Silvio Antonio da Cruz*  
Silvio Antonio da Cruz  
Contador  
CRC / SE 007815  
SJ CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA  
CRC-SE000318/0-5

*Marcela Flores Cardoso Sobral*  
MARCELA FLORES CARDOSO SOBRAL  
CPF: 008.169.165-35

CNPJ: 09.326.093/0001-13  
Telefone: [79] 3222-6202 / [79] 8804-1314  
Rua Marum, 322, Centro | CEP: 49.010-160, Aracaju/SE  
E-mail: atendimento@sjcontabilidade.net | www.sjcontabilidade.net

### 3.2 Quadro de Funcionários – Rescisão dos contratos

Nº	EMPREGADO	RESCISÃO (R\$)	FGTS (R\$)
01	André Viana Do Nascimento	R\$ 3.331,51	R\$ 131,55
02	Cleverton da Silva Lima	R\$ 5.918,65	R\$ 912,37
03	Cleverton Pedro Briso Soares	R\$ 3.503,05	R\$ 1.279,31
04	Edicelmo Almeida Andrade	R\$ 4.948,27	R\$ 2.185,78
05	Elivelton Pereira Santos	R\$ 3.157,19	R\$ 85,57
06	Fábio Ponta	R\$ 2.448,59	R\$ 116,24
07	Francisco de Assis Vieira	R\$ 2.919,38	R\$ 875,06
08	Gláucia Helena Santos	R\$ 2.745,06	R\$ 1.566,22
09	Itamar Conceição Trindade	R\$ 2.597,42	R\$ 1.832,60
10	Josenaldo de Oliveira	R\$ 5.870,85	R\$ 124,41
11	Marcos Santos Souza	R\$ 3.130,22	R\$ 1.812,63
12	Mariane da Silva Santos	R\$ 2.617,06	R\$ 1.149,56
13	Maria Celeste de Oliveira Santos	R\$ 1.394,75	R\$ 55,55
14	Rafael Melo da Silva	R\$ 1.813,70	R\$ 105,30
15	Sandra Honorato dos Santos	R\$ 9.339,52	R\$ 3.398,47
16	Sandra Machado Santos	R\$ 2.735,43	R\$ 576,77
17	Valduison Paiva Nunes	R\$ 2.877,87	R\$ 2.954,34
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61.348,52</b>	<b>R\$ 19.161,73</b>
		<b>GERAL</b>	<b>R\$ 80.510,25</b>

Recentemente, por ter encerrado as atividades por “delivery”, todos os colaboradores foram dispensados em 01 de junho de 2020.

### 3.3 Honorários do Administrador Judicial

Parcelas em aberto (não pagas)

ORD	MÊS	NF	VALOR
01	- Janeiro de 2020	Nº 000.000.02	R\$ 1.522,00
02	- Fevereiro de 2020	Nº 000.000.05	R\$ 1.522,00
03	- Março de 2020	Nº 000.000.06	R\$ 1.522,00
04	- Abril de 2020	Nº 000.000.09	R\$ 1.522,00
05	- Maio de 2020	Nº 000.000.10	R\$ 1.522,00
06	- Junho de 2020	Nº 000.000.13	R\$ 1.522,00
07	- Julho de 2020	Nº 000.000.16	R\$ 1.522,00
08	- Agosto de 2020	Nº 000.000.19	R\$ 1.522,00
09	- Setembro de 2020	Nº 000.000.22	R\$ 1.522,00
10	- Outubro de 2020	Nº 000.000.26	R\$ 1.522,00
11	- Novembro de 2020	Nº 000.000.28	R\$ 1.522,00
12	- Dezembro de 2020	Nº 000.000.31	R\$ 1.522,00
13	- Janeiro de 2021	Nº 000.000.02	R\$ 1.522,00
14	- Fevereiro de 2021	Nº 000.000.05	R\$ 1.522,00
15	- Março	Nº	R\$ 1.522,00
16	- Abril	Nº	R\$ 1.522,00

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES  
RESTAURANTE MURATTO  
MARÇO 2020 A JULHO 2021**

**JORGE HUSEK**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

17	- Maio	Nº	R\$ 1.522,00
18	- Junho	Nº	R\$ 1.522,00
19	- Julho	Nº	R\$ 1.522,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 28.918,00</b>

#### 4. PASSIVO FISCAL E TRIBUTÁRIO



Restaurante Muratto EIRELI  
Gestão de Informações - Recuperação Judicial

**RELAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS  
OUTUBRO/2019  
Em R\$**

Esfera	Natureza	Processo		Est. Encargos	Total
		Competencia	Principal		
Estado - Processo	ICMS	201616532	2.547,46	2.761,81	5.309,27
Estado - Processo	ICMS	201616533	287,87	312,13	600,00
Estado - Processo	ICMS	201622201	3.184,52	3.557,72	6.742,24
Estado - Processo	ICMS	201622202	1.610,06	1.811,34	3.421,40
Estado - Processo	ICMS	201636955	3.598,47	3.783,80	7.382,27
Estado - Processo	ICMS	201636956	358,93	377,42	736,35
Estado - Processo	ICMS	201727469	19.550,11	19.575,94	39.126,05
Estado - Processo	ICMS	201727470	3.149,32	3.069,66	6.218,98
Estado - Processo	ICMS	201759811	2.088,77	1.804,30	3.893,07
Estado - Processo	ICMS	201801210	1.188,83	1.004,20	2.193,03
Estado - Processo	ICMS	201832828	3.008,58	1.859,94	4.868,52
Estado - Corrente	ICMS	820190742	314,02	142,10	456,12
Estado - Corrente	ICMS	04/2019	14,37	2,61	16,98
Estado - Corrente	ICMS	04/2019	23,10	4,20	27,30
Estado - Corrente	ICMS	07/2019	11,99	0,93	12,92
Federal - Corrente	SIMPLES	11/2018	16.021,98	3.204,40	19.226,38
Federal - Corrente	SIMPLES	12/2018	17.447,99	3.489,60	20.937,59
Federal - Corrente	SIMPLES	02/2019	12.629,27	2.525,85	15.155,12
Federal - Corrente	SIMPLES	03/2019	16.570,07	3.314,01	19.884,08
Federal - Corrente	SIMPLES	04/2019	12.195,84	2.439,17	14.635,01
Federal - Corrente	SIMPLES	05/2019	11.867,83	2.373,57	14.241,40
Federal - Corrente	SIMPLES	06/2019	3.376,49	675,30	4.051,79
Federal - Corrente	SIMPLES	07/2019	10.968,91	2.193,78	13.162,69
Federal - Corrente	SIMPLES	08/2019	11.891,23	2.378,25	14.269,48
Federal - Corrente	SIMPLES	09/2019	8.121,76	1.624,35	9.746,11
Federal - Corrente	SIMPLES	10/2019	13.270,62	2.654,12	15.924,74
Federal - Corrente	SIMPLES	11/2019	9.750,04	-	9.750,04
Federal - PGFN	SIMPLES	03/2016	2.860,36	1.441,17	4.301,53
Federal - PGFN	SIMPLES	04/2016	16.810,89	8.470,06	25.280,95
Federal - PGFN	SIMPLES	05/2016	19.404,56	9.776,87	29.181,43
Federal - PGFN	SIMPLES	06/2016	20.205,65	10.180,49	30.386,14
Federal - PGFN	SIMPLES	07/2016	18.648,75	9.396,06	28.044,81
Federal - PGFN	SIMPLES	08/2016	15.967,72	8.045,24	24.012,96
Federal - PGFN	SIMPLES	09/2016	16.171,98	8.148,15	24.320,13
Federal - PGFN	SIMPLES	10/2016	10.117,94	5.097,86	15.215,80
Federal - PGFN	SIMPLES	11/2016	7.418,19	3.737,61	11.155,80
Federal - PGFN	SIMPLES	12/2016	17.317,36	8.725,24	26.042,60
Federal - PGFN	SIMPLES	01/2017	17.099,03	8.615,24	25.714,27

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES  
RESTAURANTE MURATTO  
MARÇO 2020 A JULHO 2021**

Federal - PGFN	SIMPLES	02/2017	15.036,67	7.576,13	22.612,80
Federal - PGFN	SIMPLES	03/2017	14.331,13	7.220,65	21.551,78
Federal - PGFN	SIMPLES	04/2017	14.931,72	7.523,25	22.454,97
Federal - PGFN	SIMPLES	05/2017	15.914,14	8.018,24	23.932,38
Federal - PGFN	SIMPLES	06/2017	14.434,57	7.272,77	21.707,34
Federal - PGFN	SIMPLES	07/2017	12.967,65	6.533,67	19.501,32
Federal - PGFN	SIMPLES	08/2017	14.608,70	7.360,50	21.969,20
Federal - PGFN	SIMPLES	09/2017	12.658,42	6.377,87	19.036,29
Federal - PGFN	SIMPLES	10/2017	11.773,21	5.931,86	17.705,07
Federal - PGFN	SIMPLES	11/2017	11.464,63	5.776,38	17.241,01
Federal - PGFN	SIMPLES	12/2017	15.758,88	7.940,01	23.698,89
Federal - PGFN	SIMPLES	01/2018	11.249,16	5.667,82	16.916,98
Federal - PGFN	SIMPLES	02/2018	11.819,87	5.955,37	17.775,24
Federal - PGFN	SIMPLES	03/2018	12.167,87	6.130,71	18.298,58
Federal - PGFN	SIMPLES	04/2018	11.384,40	5.735,96	17.120,36
Federal - PGFN	SIMPLES	05/2018	12.156,48	6.124,97	18.281,45
Federal - PGFN	SIMPLES	06/2018	11.520,00	5.804,28	17.324,28
Federal - PGFN	SIMPLES	07/2018	10.176,44	5.127,34	15.303,78
Federal - PGFN	SIMPLES	08/2018	11.691,67	5.890,78	17.582,45
Federal - PGFN	SIMPLES	09/2018	11.944,17	6.018,00	17.962,17
Federal - PGFN	SIMPLES	10/2018	9.892,10	4.984,07	14.876,17
Federal - Corrente	PIS	01/2020	609,98	645.898,94	646.508,92
Federal - Corrente	COFINS	01/2020	2.815,28	-	2.815,28
Federal - Corrente	PIS	02/2020	586,33	-	586,33
Federal - Corrente	COFINS	02/2020	2.706,13	-	2.706,13
Federal - Corrente	PIS	03/2020	415,87	-	415,87
Federal - Corrente	COFINS	03/2020	1.919,41	-	1.919,41
Federal - Corrente	CSLL	03/2020	2.678,70	-	2.678,70
Federal - Corrente	IRPJ	03/2020	2.973,33	-	2.973,33
Federal - Corrente	PIS	04/2020	23,05	-	23,05
Federal - Corrente	COFINS	04/2020	106,38	-	106,38
Federal - Corrente	PIS	05/2020	43,92	-	43,92
Federal - Corrente	COFINS	05/2020	202,71	-	202,71
Federal - Corrente	CSLL	05/2020	111,27	-	111,27
Federal - Corrente	IRPJ	05/2020	123,63	-	123,63
Federal - PGFN	FGTS	Vários	99.125,57	-	99.125,57
Federal - PGFN	INSS	Vários	241.737,54	-	241.737,54
Federal - Corrente	INSS	Vários	43.194,27	-	43.194,27
Federal - PGFN	IRRF	Vários	6.843,50	-	6.843,50

<b>1.021.169,61</b>	<b>929.444,05</b>	<b>1.950.613,66</b>
---------------------	-------------------	---------------------

**RESUMO**

<u>Imposto</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Corrente</u>	<u>Dívida Ativa</u>	<u>Total</u>
ICMS	15	513,32	80.491,18	81.004,50
SIMPLES	44	170.984,43	646.508,92	817.493,35
IRRF	1	-	6.843,50	6.843,50
INSS	2	43.194,27	241.737,54	284.931,81
FGTS	1	-	99.125,57	99.125,57
PIS	5	647.578,09	-	647.578,09
COFINS	5	7.749,91	-	7.749,91
CSLL	2	2.789,97	-	2.789,97
IRPJ	2	3.096,96	-	3.096,96
<b>77</b>	<b>875.906,95</b>	<b>1.074.706,71</b>	<b>1.950.613,66</b>	

## 5. ATOS PROCESSUAIS RELEVANTES – AÇÕES JUDICIAIS

### 5.1 – Cronologia dos Atos Processuais Relevantes

19/01/2020	<p><b>*MANIFESTAÇÃO DO MP</b></p> <p>MM. Juíza, O Ministério Público do Estado de Sergipe, por conduto do seu Promotor de Justiça abaixo subscrito, vem expor o que segue: Considerando a explanação feita pelo Administrador Judicial às fls. 524/526, cujo teor se posiciona favoravelmente a prorrogação do stayperiod, visto que a recuperanda vem demonstrando sua viabilidade na superação da crise financeira, este Órgão de Execução nada tem a opor quanto ao pleito, mesmo porque a concessão por certo cooperará na preservação da empresa e, por conseguinte, trará benefícios sociais relevantes. Quanto à homologação de novo plano de recuperação, mais uma vez, temos que concordar com o Administrador Judicial, posto que a legislação falimentar não exige a realização de assembleia de credores para tal desiderato, em se tratando de plano especial, ex vi dos arts. 70 e seguintes da Lei 11.101/2005. Outrossim, conforme já informamos em outro processo de igual natureza, a intervenção deste Parquet, a partir de agora, se dará apenas em questões jurídicas relevantes, as quais a lei supracitada exija a nossa participação. Nesse sentido, registre que as medidas aqui expostas não exigem manifestação do Ministério Público, já que o art. 72 do diploma legal multicitado nenhuma menção faz a nossa intervenção, senão vejamos: Art. 72. Caso o devedor de que trata o art. 70 desta Lei opte pelo pedido de recuperação judicial com base no plano especial disciplinado nesta Seção, não será convocada assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano, e o juiz concederá a recuperação judicial se atendidas as demais exigências desta Lei. Esse é nosso entendimento.</p>
11/02/2020	<p><b>*DECISÃO – HOMOLOGAÇÃO DO PLANO</b></p> <p>[...]Posto isso, com fundamento no art. 72 da Lei nº 11.101/2005, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO, e, por conseguinte, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL de RESTAURANTE MURATTO EIRELI – ME, CNPJ nº 23.633.974/0001-08, destacando-se o seu cumprimento nos termos do art. 71 da referida lei. [...]</p>
19/03/2021	<p><b>*MANIFESTAÇÃO – RECUPERANDA – PEDIDO DE MORATÓRIA</b></p>

	<p>Por estas razões, diante de todo o exposto, requer a empresa recuperanda a concessão de moratória no sentido de que as obrigações decorrentes do plano de recuperação judicial homologado sejam suspensas por um período de 90 (noventa) dias, ou até mesmo outro período que entenda esta Magistrada com vistas aos critérios de razoabilidade, para fins de garantia do propósito de preservação da atividade empresarial, bem como visando resguardar os direitos dos créditos ao recebimento efetivo dos seus respectivos créditos.</p> <p>Termos em que, J. aos autos, pede Deferimento.</p> <p>Aracaju/SE, 19 de março de 2021.</p> <p><b>José Gabriel Macedo Beltrão Filho</b> Adv. insc. OAB/SE 5066</p>
19/03/201	<p><b>MANIFESTAÇÃO AJ – JUNTADA DE RMA</b></p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI - 7918}</p>
27/05/2021	<p><b>E-MAIL – BANESE</b></p> <p>Prezados, boa tarde!</p> <p>Reportando – nos ao processo 201911401389, informamos que em fevereiro/2020, recebemos o ID 034020021993170232, no valor de R\$ 281,42; no entanto a quantia <b>foi devolvida para o Banco do Brasil</b>, na data de recepção, pelo motivo “2 - Agência ou Conta Destinatária do Crédito Inválida”.</p> <p>Em virtude de uma falha operacional, mesmo sendo devolvido para o banco de origem, o valor mencionado foi creditado na conta judicial 28/931.702-3, mantida na agência João Pessoa (034), vinculada ao processo 201911401389, logo uma conta contábil do Banese apresenta – se em aberto, em virtude do crédito indevido na conta judicial. Diante do exposto, solicitamos autorização para debitar o valor de R\$ 281,42, em favor do Banese.</p> <p>Segue anexo, os comprovantes de recepção e devolução da TED e extratos da conta judicial.</p> <p><b>Favor acusar recebimento.</b></p>
17/07/201	<p><b>INTIMAÇÃO DO AJ</b></p> <p>Intime-se o Administrador Judicial para manifestação acerca da petição juntada em 19/03/2021, no prazo de 15 (quinze) dias.</p>

## 5.2 – Ações Trabalhistas

- Processo nº 0000368-38.2019.5.20.0009 (Geon da Cruz Santos)
- Processo nº 0000380-55.2019.5.20.0008 (Jeanderson Galdino dos Santos)
- Processo nº 0000699-26.2019.5.20.0007 (Cássio Buzo)
- Processo nº 0000109-51.2016.5.20.0008 (José Douglas dos Santos)
- Processo nº 0000727-91.2019.5.20.0007 (Elias dos Santos)
- Processo nº 0000810-22.2019.5.20.0003 (Lindeilson Fernandes Santos)
- Processo nº 0000824-91.2019.5.20.0007 (Tayna Santos de Oliveira)
- Processo nº 0000949-93.2018.5.20.0007 (Reginaldo Celestino Sena)
- Processo nº 0000730-64.2019.5.20.0001 (Jefferson Andrade Silva)
- Processo nº 0000438-79.2019.5.20.0001 (Iago Santos Santana)
- Processo nº 0001153-55.2018.5.20.0002 (Valdemir Andrade Santos)
- Processo nº 0000419-55.2019.5.20.0007 (Rafael do Nascimento)
- Processo nº 0001048-81.2018.5.20.0001 (Edilson Severino de Massena)
- Processo nº 0001223-57.2018.5.20.0007 (Rafael Antonio da Silva)
- Processo nº 0001073-79.2018.5.20.0006 (Osmar do Nascimento)
- Processo nº 0001162-20.2018.5.20.0001 (Josuel da Paixão Menezes)
- Processo nº 0001163-05.2018.5.20.0001 (Priscila Cristiane Santos)
- Processo nº 0001825-25.2016.5.20.0005 (Hudson Bastos da Rocha)
- Processo nº 0001835-78.2016.5.20.0002 (Silvio Silva Souza)
- Processo nº 0002094-58.2016.5.20.0007 (Fabio Antonio Nabuco Lins Junior)

## **6. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em 11 de fevereiro de 2021, o juízo recuperacional homologou o Plano de Recuperação Judicial, vejamos:

### *DECISÃO*

*Trata-se de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por RESTAURANTE MURATTO EIRELI – ME, regularmente qualificada nestes autos, visando à sua reabilitação empresarial ante as dificuldades econômico-financeiras. Em sítense, a empresa requerente alegou que iniciou as suas atividades em novembro de 2015, no ramo da alta gastronomia, na qualidade de sucessora empresarial da antiga administradora, e que a crise financeira que abalou o estado e a queda de faturamento bruto mensal culminaram com o seu endividamento*

*A inicial foi instruída com documentos.*

*Em 28/08/2019, decisão deferindo o processamento da recuperação judicial.*

*Em 20/09/2019, publicação do edital, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.*

*Em 31/10/2019, apresentação do plano de recuperação judicial especial*

*Em 18/11/2019, apresentação da lista de credores pelo Administrador Judicial.*

*Em 25/06/2020, publicação do edital com a relação de credores e aviso de recebimento do plano de recuperação, nos termos do art. 7º, §2º, e 55 da Lei nº 11.101/2005.*

*Em 20/07/2020, manifestação da empresa em recuperação requerendo prorrogação do período de suspensão previsto no art. 6º da Lei nº11.101/2005 e autorização para apresentação de modificativo ao plano de recuperação. Em 27/07/2020, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo Banco Bradesco S/A.*

*Em 26/10/2020, decisão determinando a intimação do Administrador Judicial para manifestação sobre o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das execuções; e, quanto ao pedido de autorização para apresentação de modificativo ao plano de recuperação, foi pontuado que a empresa em recuperação poderia apresentar aditivo ao plano para deliberação em assembleia de credores.*

*Em 09/11/2020, manifestação do Administrador Judicial favorável ao pedido de prorrogação do stay period e pela possibilidade de a recuperanda apresentar novo plano de recuperação, ficando, o início do pagamento dos credores, vinculado à homologação do plano especial. Salientou que a recuperanda apresentou pedido de recuperação judicial com plano especial, descabendo assembleia de credores.*

*Em 19/11/2020, manifestação do Ministério Público concordando com o Administrador Judicial. Em síntese é o relatório.*

*DECIDO.*

*Inicialmente, retifico a decisão proferida em 26/10/2020, no que se refere a afirmação de que eventual aditivo ao plano seria objeto de deliberação em assembleia, por se tratar de pedido de recuperação judicial com base no plano especial, sem previsão de convocação de assembleia geral de credores, conforme art. 72 da Lei nº 11.101/2005.*

*O instituto da recuperação judicial foi inspirado no princípio constitucional da função social e se apresenta como um mecanismo voltado à preservação da empresa que atende aos requisitos necessários, e que, por circunstâncias acidentais, entra em crise econômico-financeira, mas, se mostra viável, dependendo de ajustes na sua rotina administrativa e de algumas concessões por parte dos credores para se reerguer e voltar a operar de forma saudável para o mercado.*

*De acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, o pedido de recuperação judicial será julgado improcedente e, conseqüentemente, decretada a falência se houver objeções de credores titulares de mais da metade de qualquer uma das classes de crédito.*

*Publicado o edital com o aviso de recebimento do plano especial, apenas o Banco Bradesco S/A apresentou objeção, não representando quórum necessário para o indeferimento do pedido, por ser inferior à metade dos créditos da classe quirografária.*

*Em relação ao termo inicial para pagamento, convém pontuar que a empresa teve deferido o processamento da recuperação em 28/08/2019, com a suspensão de todos os pagamentos.*

*Assim, o termo inicial dos pagamentos relativos ao quanto previsto no plano de recuperação judicial especial deve incidir em 30 dias da publicação desta decisão, o que proporcionará à recuperanda tempo necessário para os ajustes em seu fluxo de caixa e não procrastinará os pagamentos devidos aos seus credores.*

*Posto isso, com fundamento no art. 72 da Lei nº 11.101/2005, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO, e, por conseguinte, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL de RESTAURANTE MURATTO EIRELI – ME, CNPJ nº 23.633.974/0001-08, destacando-se o seu cumprimento nos termos do art. 71 da referida lei.*

*O pedido de prorrogação do stay period perdeu o objeto diante desta decisão.*

*Os pagamentos serão efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente à recuperanda, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.*

*Intimem-se.*

### **6.1 Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**

Dando cumprimento ao *múnus* insculpido no art. 22 da Lei nº 11.101/05, este Administrador Judicial relata que passados mais de 30 dias da homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo juízo recuperacional, a Empresa ainda **não iniciou o pagamento dos credores conforme previsto.**

## **7. SÍNTESE**

Consoante com as informações financeiras disponíveis até a emissão deste relatório fora encaminhado ao Administrador Judicial a seguinte documentação para análise:

- declaração de faturamento (março/2021 a julho/2021).

Neste momento cabe ao Administrador Judicial tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico-financeira da Recuperanda, o que faz baseado nos documentos apresentados e anexados ao presente, bem como declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados pelo AJ e pela Empresa, visando dar solução a crise financeira.

Por fim, cabe informar ao juízo e a todos os interessados que a Recuperanda, até o presente momento, não comprovou o pagamento dos credores inscritos no Quadro Geral de Credores na forma do Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo em 11 de fevereiro de 2021, sendo esta inadimplência, causa de convalidação em falência.

É o relatório.

Aracaju/SE, 03 de agosto de 2021.

**Jorge Luiz Husek Emanuelli**  
Administrador Judicial  
OAB/SE 7918